

PARECER 1225/02 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 157/2002**

Trata-se de projeto de lei Nº 157/02, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a criação e instalação do Centro de Informações e Cursos sobre Reciclagem, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

O objetivo da propositura é o de minimizar o problema de acúmulo de lixo nos rios e bueiros da nossa cidade, e divulgar as informações sobre os benefícios da reciclagem, através do Centro de Informações a ser criado.

Para a criação, instalação e os demais meios necessários ao bom funcionamento do Centro de Informações e Cursos de Reciclagem de Materiais Inservíveis, o Poder Público poderá contar com o apoio da iniciativa privada, principalmente das empresas que atuam no ramo de reciclagem, e, aquelas que patrocinarem a criação e instalação, poderão explorar publicidade no local.

A Comissão de Constituição e Justiça, no parecer nº 534/2002, manifestou-se pela legalidade da propositura que está amparada no artigo 13, inciso I e II, da Lei Orgânica do Município.

Considerando que a propositura visa minimizar o problema de acúmulo de lixo nos rios e bueiros e divulgar informações sobre os benefícios da reciclagem, sua propositura é de grande interesse.

Pelo exposto não existem óbices à proposta e esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto em tela .

Porém, a fim de esclarecer a que reciclagem a propositura se refere, que é a de materiais inservíveis, apresentamos, abaixo o seguinte substitutivo.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DE LEI Nº 157/02**

Dispõe sobre a criação e instalação do Centro de Informações e Cursos sobre Reciclagem de Materiais Inservíveis, no Município de São Paulo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica criado o Centro de Informações e Cursos sobre Reciclagem de Materiais Inservíveis a ser implantado no Município de São Paulo.

Art. 2º - Para a criação, instalação e os demais meios necessários para o bom funcionamento do Centro de Informações e Cursos sobre Reciclagem de Materiais Inservíveis, o Poder Público contará com o apoio da iniciativa privada, principalmente empresas que atuam no ramo de reciclagem de materiais.

Art. 3º - As empresas que patrocinarem a criação e instalação do supra citado empreendimento poderão explorar a publicidade no local.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 04-09-02

JOSÉ OLÍMPIO - Presidente  
EDIVALDO ESTIMA - Relator  
BISPO ATÍLIO FRANCISCO  
NABIL BONDUKI  
TONINHO PAIVA